

INFORMAÇÃO

1. DA MOTIVAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

Na condição de agente de contratação responsável pelo Pregão Eletrônico nº 31/2026, e com fundamento no art. 59 da Lei Federal nº 14.133 e no item 12.8 do Edital, que facultam a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, converto novamente o julgamento em diligência, pelas razões a seguir expostas.

A presente diligência complementar decorre de **fato novo** revelado pela resposta anteriormente apresentada pela licitante: constatou-se que a manifestação da empresa quanto à impossibilidade de compatibilizar a Planilha de Custos com o valor ofertado — ao consignar que a planilha “acresce valores que não conseguimos identificar a origem” — sugere **incompreensão da mecânica e da memória de cálculo** da planilha-modelo disponibilizada pela Administração (Anexo 8), notadamente quanto às células bloqueadas e às células editáveis. Assim, antes de qualquer juízo definitivo de aceitação ou desclassificação, impõe-se esgotar a instrução do feito, esclarecendo objetivamente o funcionamento da ferramenta e oportunizando o adequado ajuste, medida que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e a segurança jurídica da decisão.

Consigna-se que a presente diligência é oportunizada à licitante na estrita condição de primeira classificada, sem que, até o momento, tenha havido desclassificação de qualquer proponente, de modo que **igual oportunidade será assegurada às demais licitantes**, na respectiva ordem de classificação, caso venham a ser convocadas, preservando-se integralmente a isonomia e o caráter competitivo do certame.

2. DO OBJETO DA DILIGÊNCIA

Fica a licitante intimada a, no prazo assinalado no item 3, apresentar os esclarecimentos, ajustes e comprovações relativos aos três eixos a seguir discriminados.

EIXO 1 – Do correto preenchimento da Planilha de Custos (Anexo 8): células bloqueadas e células editáveis

Para dirimir a dúvida manifestada pela licitante quanto à composição da planilha-modelo, esclarece-se objetivamente o seu funcionamento, sem qualquer indicação de valores a serem lançados, cuja definição compete exclusivamente à empresa, conforme sua realidade operacional e tributária:

- as abas da planilha que contêm as informações e os valores relativos às categorias profissionais encontram-se **bloqueadas (não editáveis)**, porquanto refletem os pisos e as condições mínimas exigidos pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) indicada na própria planilha, não constituindo, portanto, valores acrescidos arbitrariamente pela Administração, mas custos de mão de obra vinculados ao instrumento coletivo da categoria;
- as células passíveis de alteração pela licitante são exclusivamente aquelas **destacadas com fundo na cor amarela**, localizadas nas abas “MATERIAIS” e “TOTAIS FINAIS”;
- na aba “**MATERIAIS**”, as células editáveis referem-se ao custo dos materiais e equipamentos, cujos preços de mercado foram objeto de pesquisa na fase interna da licitação, sendo relevante o seu correto preenchimento para a adequada e fiel demonstração do custo real da contratação;
- na aba “**TOTAIS FINAIS**”, as células editáveis (fundo amarelo) são aquelas que comportam percentuais — a saber, **Despesas Administrativas, Lucro, ISSQN, COFINS e PIS** —, tanto para o serviço continuado (parcela mensal) quanto para a parcela sob demanda, podendo a licitante ajustar tais percentuais conforme a sua realidade fática, inclusive quanto ao regime e às alíquotas tributárias efetivamente aplicáveis à empresa.

Com base nesses esclarecimentos, deverá a licitante apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços devidamente ajustada, de modo que a composição reflita fielmente os seus custos e guarde coerência com o valor de sua proposta, **observado que o ajuste não poderá implicar majoração do valor global ofertado** e deverá demonstrar a suficiência do preço para fazer frente a todos os custos da contratação.

EIXO 2 – Da exigência de fundamento legal ou normativo para a diluição dos custos de materiais

Em complemento ao esclarecimento prestado na alínea “c” do Eixo 1, registra-se que a intenção da Administração é a de obter o mais fiel detalhamento fático dos custos contratuais, mediante o correto preenchimento dos valores de materiais e equipamentos na aba “MATERIAIS”, em observância aos parâmetros de exequibilidade do item 8 do Termo de Referência.

Não obstante, caso a licitante entenda subsistir a opção manifestada em sua resposta anterior — de “diluir as margens de depreciação e aquisição de materiais de consumo na taxa de administração global do contrato” —, deverá, **neste momento e de forma cabal**, indicar e comprovar a **base legal e/ou normativa** que ampare tal procedimento, demonstrando a sua compatibilidade com as regras de formação de preços aplicáveis à contratação e a suficiência da rubrica de despesas administrativas para absorver, integralmente, os custos reais dos materiais, equipamentos e do veículo de apoio operacional.

EIXO 3 – Da comprovação de compatibilidade técnica dos itens originalmente ofertados (vedada a substituição)

Nos termos da Seção VII do Termo de Referência, **não é admitida a substituição ou a complementação de catálogo para**

alteração das características originalmente ofertadas, ressalvada a diligência para esclarecimento de informações já constantes da proposta. Assim, para fins desta diligência, consideram-se itens originalmente ofertados e de manutenção obrigatória para fins de comprovação:

- a) Veículo de apoio operacional: **MOB X11 MINI (motociclo elétrico autopropelido)**; e
- b) Equipamento de radiocomunicação: **Motorola EP450**.

Quanto ao **veículo**, deverá a licitante apresentar ficha técnica detalhada do fabricante, referente ao **modelo efetivamente ofertado (X11 MINI)**, que comprove, de forma inequívoca, o atendimento a todas as características exigidas no item 2.3 do Termo de Referência — em especial a potência nominal do motor de até 1.000 W, a velocidade máxima não superior a 32 km/h, a distância entre eixos de no máximo 1,30 m e a largura máxima de 70 cm. A complementação é relevante para a verificação da compatibilidade do veículo com o especificado e para evitar problemas futuros, tais como a eventual incompatibilidade com a regulamentação do CONTRAN (Resolução CONTRAN nº 996/2023) e a consequente perda da isenção de registro, licenciamento e habilitação.

Quanto ao **equipamento de radiocomunicação**, deverá a licitante demonstrar, de forma cabal, a compatibilidade do modelo originalmente ofertado (Motorola EP450) com a integralidade das especificações do item 5.6.4 do Termo de Referência, comprovando, cumulativamente:

- a) a operação em radiofrequência de uso livre, na faixa de 900 MHz (ISM), com tecnologia digital de espalhamento espectral por salto de frequência (FHSS) e potência de transmissão máxima de 1 W;
- b) a **dispensa de registro e de licenciamento de radiofrequência junto à ANATEL**, por se tratar de equipamento de radiação restrita, nos termos da regulamentação aplicável; e
- c) a **compatibilidade e a interoperabilidade com os equipamentos de radiocomunicação pertencentes à CMPA (Motorola DTR620)**.

Registra-se que a demonstração deverá recair sobre o equipamento originalmente ofertado, sendo vedada, na forma da Seção VII do Termo de Referência, a sua substituição por modelo diverso.

3. DO PRAZO E DOS AVISOS

Fica assinalado à licitante o **prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas** para a apresentação das respostas, ajustes e comprovações acima especificados, por meio do sistema eletrônico.

Fica a licitante avisada expressamente que:

- a) o ajuste da Planilha de Custos deverá restringir-se às células editáveis (fundo amarelo) e **não poderá implicar majoração do valor global ofertado**;
- b) caso o correto preenchimento da planilha, conforme os custos reais e os pisos da CCT, resulte em valor superior ao ofertado, restará caracterizada a **inexequibilidade da proposta**, com a consequente desclassificação, nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021 e do item 6.16 do Edital; e
- c) a não apresentação das comprovações exigidas, ou a sua apresentação de forma insuficiente, acarretará a **desclassificação da proposta**, com a convocação da licitante remanescente na ordem de classificação.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Ferreira Sebben, Pregoeiro(a)**, em 11/08/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **1128789** e o código CRC **908170B4**.